



Aprovado em 18/09

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei Complementar n.º 18/2023 – Que dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal a fim de dar cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências correlatas.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do município de Salgado/SE.

O Projeto é composto por 16 (dezesseis) artigos, ofício, mensagem e justificativa.

II – ANÁLISE

Quanto à Urgência.

Na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

O regimento interno desta Casa Legislativa disciplina o regime de urgência em seu art. 182, I, in verbis:

Art. 182 - Poderá requerer o regime de urgência:

I - o Prefeito e a Mesa da Câmara, em proposições de sua autoria;

Esgotado o estudo preliminar do regime de urgência e com sua aprovação há uma abreviação do proceder legislativo, excetuando a apresentação de parecer e quórum legal para votação da matéria, passaremos a análise da viabilidade jurídico-constitucional desta propositura.





A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 14.434/2022 que instituiu o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do município de Salgado/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto nos artigos 12, VI, vejamos:

Art. 12 – Compete ao município de Salgado:

VI- organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete ao Prefeito Municipal propor iniciativas de leis que tratem do reajuste dos vencimentos dos servidores, conforme disposto art. 61, I da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 61 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;





Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 18/09/2023.

JOSÉ RIBEIRO NETO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ





CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

ANÁLISE JURÍDICA

Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com